

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Universidade Federal da Fronteira Sul Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



(49) 2049-3130, propepg@uffs.edu.br Endereço: Avenida General Osório, 413-D, Ed. Mantelli, Jardim Itália, Cep. 89802-265 Chapecó – Santa Catarina – Brasil

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007, DE 7 DE JANEIRO DE 2014.

Define as modalidades de Atividades Curriculares Complementares (ACCs), do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o parágrafo único do Art. 28 do Regimento do PPGE, aprovado pela Decisão nº 004/2013 – CONSUNI/CPPG,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Definir as modalidades de Atividades Curriculares Complementares do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal da Fronteira Sul.
- **Art. 2º** As ACCs, presentes na estrutura curricular do PPGE, são ações pedagógicas que têm como principal objetivo o aprofundamento das temáticas estudadas, o enriquecimento das vivências acadêmicas e o desenvolvimento das experiências no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. A realização das ACCs é de responsabilidade do mestrando.

Art. 3º São princípios orientadores das ACCs:

- I Diversificação das opções oferecidas aos pós-graduandos, a fim de atender às necessidades da formação do perfil do egresso do PPGE;
- **II -** Flexibilização curricular, em termos de conteúdo, metodologia, dinâmica e processo, em diferentes formatos de atividades;

- **III** Interação entre o PPGE e outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFFS, proporcionando a participação nas diversas atividades internas oferecidas;
- **IV** Aproveitamento de atividades desenvolvidas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que apresentem relação e correspondência com as atividades do PPGE.
- **V** Possibilidade de desenvolvimento da autonomia do mestrando em busca de sua formação na pós-graduação;
 - VI Incentivo à formação continuada dos futuros profissionais.
- **Art. 4º** Somente as ACCs realizadas a partir do ingresso do mestrando no curso poderão ser objeto de aproveitamento e integralização.
- **Art. 5º** As disciplinas eletivas do PPGE não serão consideradas ACCs por integrarem a grade curricular do curso.

Art. 6º O mestrando deverá:

- I Cumprir a carga horária total de 60 (sessenta) horas que equivalem a 4 (quatro) créditos de ACCs, conforme previsto no Art. 37 do Regimento do PPGE;
 - **II -** Dialogar com orientador para a concretização das ACCs;
 - **III -** Apresentar requerimento de solicitação de validação de ACCs;
 - **IV** Em todas as situações, manter a postura ético-profissional;
- V Desenvolver as ACCs sem prejuízo da frequência e do aproveitamento nas demais atividades do curso.

Parágrafo único. Os alunos amparados por leis específicas, bem como as gestantes e os portadores de afecções indicadas na legislação especial têm a obrigatoriedade da realização das ACCs disciplinadas nos termos legais.

Art. 7º Serão validadas como ACCs as seguintes modalidades:

Modalidades	Máximo de créditos que podem ser validados por modalidade
Estágio Docência	1 (um) crédito
Estudo Dirigido	1 (um) crédito
Seminário do PPGE	1 (um) crédito
Participação em eventos na área, no mínimo regional, como ouvinte.	3 (três) eventos = 1 (um) crédito
Participação em evento na área, no mínimo regional, com apresentação e publicação em anais	1 (um) crédito
Publicação de artigo em periódico indexado (mínimo b5) ou capítulo de livro	2 (dois) créditos

Intercâmbio nacional e internacional	1 (um) crédito
Cursar disciplina em outro programa	2 (dois) créditos
Ministrar curso ou oficina na área para formação inicial e/ou continuada de professores	1 (um) crédito

Parágrafo único. Cada modalidade de ACCs será contabilizada apenas uma vez.

Art. 8° O mestrando deverá protocolizar o requerimento de validação das ACCs, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa da dissertação.

Parágrafo único. O requerimento será dirigido à Coordenação do PPGE, em fomulário próprio, disponibilizado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 9º O encaminhamento da solicitação seguirá o seguinte fluxo:

- I O mestrando deve protocolizar o requerimento de validação das ACCs junto à Secretaria Acadêmica, acompanhado de cópia da documentação comprobatória.
- § 1º A autenticação será feita, mediante cotejo da cópia com o original, pela Secretaria Acadêmica.
- § 2º A documentação original deve ser expedida em papel timbrado da Instituição de Ensino Superior (IES) ou órgão promotor, com nome e assinatura do responsável e respectiva carga horária do evento.
- **II -** A Secretaria Acadêmica deve encaminhar o requerimento de validação das ACCs à Coordenação do PPGE, imediatamente após o recebimento.
- **III -** A Coordenação do PPGE tem o prazo de até 30 (trinta) dias para análise da solicitação, cujo resultado será deferido ou indeferido.
- VI Após a deliberação da Coordenação, o resultado do requerimento será encaminhado para a Secretaria Acadêmica para registro da carga horária.
- **Art. 10** Os resultados serão divulgados pela Secretaria Acadêmica, em lista a ser afixada em mural próprio.
 - **Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGE.
- Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS RADIN Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em exercício (Portaria n° 184/GR/UFFS/2013)